



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 1252 de 12 de agosto de 2016

**“Altera a redação das alíneas “a”, “b” e “d” do parágrafo 1º, do artigo 38 da Lei n.º 1.205 de 30 de março de 2015.”**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha – MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso I, da L.O.M, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - As alíneas “a”, “b” e “d” do parágrafo primeiro do artigo 38 da Lei Municipal 1.205/2015 de 31 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 - ...

§ 1º - ...

- a) Atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h00 às 16h00, ininterruptamente;
- b) Plantão noturno das 16h00 às 8h00 do dia seguinte;
- c) ...
- d) Durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 03 (três) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinados pelo respectivo regimento interno;”

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

Bom Jesus da Penha, 12 de Agosto de 2016.

**Adênio Siqueira Danziger**  
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA  
Estado de Minas Gerais

Certifico em conformidade com o Art. 112 da LOM que o presente ATO foi publicado no painel de publicações da sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Dom Inácio, nº 200 Bairro Centro, nesta data

Bom Jesus da Penha, 18/08/2016

Servidor Responsável